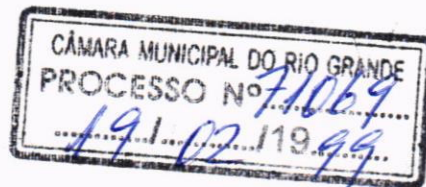




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/032

Rio Grande, 12 de fevereiro de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 006/99, que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, SUPRIMINDO O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.035, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, de 12 de fevereiro de 1999.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, SUPRIMINDO O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.035, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.”

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 5.035, de 15 de fevereiro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Caberá a ARCOR - Associação Riograndina dos Corredores de Rua a promoção do evento, com apoio da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Artigo 3º - A ARCOR - Associação Riograndina dos Corredores de Rua, fica encarregada da organização e coordenação dos procedimentos necessários à estruturação do evento, sendo também de sua responsabilidade o total assessoramento técnico.

Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto a coordenação do evento.”

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei que se menciona.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas Secretarias/PJ/CM/SMHAD/ABC/DATC/Publicação.-



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5 035

INSTITUI COMO EVENTO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE A SUPER MARATONA CIDA
DE DO RIO GRANDE - 50 KM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Super Maratona Cidade do Rio Grande - 50 KM passa a ser considerada evento oficial do Município, ficando incluída na programação comemorativa ao aniversário de fundação do Rio Grande.

Artigo 2º - O Evento será promovido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Artigo 3º - A Companhia Riograndina de Desenvolvimento (CRD), através do Setor de Esportes, fica encarregada da organização e coordenação das tarefas de responsabilidade do Município para a realização da Super Maratona, em conjunto com a Associação Rio-grandina dos Corredores de Rua (ARCOR).

Artigo 4º - O assessoramento técnico será da Associação Rio-grandina dos Corredores de Rua (ARCOR).

Artigo 5º - As empresas da iniciativa privada que desejarem apoiar e patrocinar o Evento, poderão fazê-lo mediante contato com a Companhia Riograndina de Desenvolvimento (CRD).

Alberto José Barutot Meirelles Leite

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 6º - Os organizadores poderão comercializar espaços de publicidade ao longo do percurso, não fixos, durante a realização do Evento, em benefício do mesmo, respeitado o Código de Posturas do Município.

Artigo 7º - A Super Maratona Cidade do Rio Grande - 50 KM será realizada em logradouros públicos deste Município, com as condições de infra-estrutura colocadas à disposição.


Artigo 8º - O Executivo Municipal está autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

Artigo 9º - O Executivo Municipal regulamentará num prazo de sessenta (60) dias, a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de fevereiro de 1996.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MIRELLES LEITE
Prefeito

cc.: Todas Secretarias/PJ/CM
CRD/ABC/DATC/Publicação

Ems. -

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.069

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1999

[Handwritten signature]

 Presidente

 Vice-Presidente

[Handwritten signature]

 Secretário

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten signature]

 Membro

Parecer

Não vemos como possível, por Lei Municipal, atribuir-se encargos a entidades privadas.
 S.M.F., acreditamos, que para o pretendido o correto é a instituição do "CONVENIO".

[Handwritten signature]

 Júlio Rodrigues
 Conselheiro Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 405/99
Processo n.º 71.069

Rio Grande, 22 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Projeto de Lei n.º 71.069 -Mensagem 032, que altera a redação dos artigos 2º e 3º e 5º, suprimindo o artigo 4º da Lei n.º 5.035 de 15.02.96 foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa em 18 de março p.p.do..

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta